

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 43/2025.

Cuiabá, 30 de julho de 2025.

7ª Reunião Ordinária.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por unanimidade, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente, Processo nº 70005552/2024 – Sol Intermediação de Negócios e Gestão de Ativos LTDA. – Recomendação de Dispensa de EIA/RIMA;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer Técnico nº 187646/CLABI/SUIMIS/2025, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, dispensando de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, referente ao diagnóstico ambiental, sobre construção de estações e redes de telefonia, internet e telecomunicação, por ser uma atividade que não se caracteriza como de significativo impacto ambiental, no município de Nova Lacerda - MT.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alex Sandro Antônio Marega
Presidente do CONSEMA
Em substituição